Adasa
Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal

Superintendência de Recursos Hídricos

Marco Regulatório da Bacia Hidrográfica do Ribeirão Extrema

Resultado da Consulta Pública n° 004/2024 e da Audiência Pública n° 004/2024

2024

1. INTRODUÇÃO

A minuta de resolução que estabelecerá o Marco Regulatório da Bacia Hidrográfica do Ribeirão Extrema foi submetia à Consulta Pública e à Audiência Pública, para recebimento de contribuições que ajudariam na melhoria dos dispositivos da futura norma.

A Consulta Pública n° 004/2024 ocorreu durante o período de 14/05/2024 a 20/09/2024 e a Audiência Pública n° 004/2024 ocorreu no dia 11/09/2024, na Sede da Emater no núcleo rural Rio Preto / DF. Os documentos disponibilizados podem ser acessados por meio do *link* https://www.adasa.df.gov.br/consultas-publicas/consultas-publicas-em-andamento/consultas-publicas/consultas-publicas-em-andamento/2477-consulta-publica-n-004-2024

2. CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS

As contribuições foram recebidas por meio do e-mail CP-004-2024@adasa.df.gov.br. Durante a realização da Audiência Pública também foram recebidas contribuições feitas oralmente pelos participantes. A tabela abaixo apresenta a análise das contribuições recebidas.

Tabela 1 – Análise das contribuições recebidas.

Minuta proposta	Proposta de alteração	Análise	Texto final
§1º A Comissão de Acompanhamento será constituída por representantes dos produtores rurais e da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - Emater/DF e coordenada por um representante do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Preto.	1) Contribuição recebida do CBH Preto – DF: citar o nome completo do CBH Preto – DF; 2) Usuários da bacia: substituição de "será" por "poderá ser", para que, uma eventual ausência de alguma representação, não inviabilize a constituição da Comissão.	Acatadas.	§1º A Comissão de Acompanhamento poderá ser constituída por representantes dos produtores rurais, da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - Emater/DF e do Comitê de Bacia Hidrográfica dos Afluentes do Rio Preto no Distrito Federal.
§2º A Comissão de Acompanhamento terá as seguintes atribuições: I - mobilizar os usuários; II - realizar reuniões para o planejamento do plantio irrigado das safras; III - planejar e autorizar o plantio antecipado das safras; IV - propor as regras de alocação negociada de água; V - divulgar os Termos de Alocação, as tabelas de planejamento da demanda hídrica, os Boletins de Acompanhamento da Alocação de Água, bem como comandos regulatórios específicos definidos pela Adasa;	3) Usuários da bacia: retirar a palavra "autorizar" no inciso III.	Solicitação acatada. Os usuários decidiram retirar o termo "autorizar" para que a decisão seja tomada durante a reunião de planejamento.	§3º A Comissão de Acompanhamento terá as seguintes atribuições: I - mobilizar os usuários; II - realizar reuniões para o planejamento do plantio irrigado das safras; III - planejar o plantio antecipado das safras; IV - propor as regras de alocação negociada de água; V - divulgar os Termos de Alocação, as tabelas de planejamento da demanda hídrica, os Boletins de Acompanhamento da Alocação de Água,

VI - acompanhar o cumprimento dos Termos de Alocação Negociada de Água e dos comandos regulatórios específicos; VII - propor ajustes nos Termos de Alocação Negociada de Água; VIII - propor ações para o enfrentamento do período de estiagem.			bem como comandos regulatórios específicos definidos pela Adasa; VI - acompanhar o cumprimento dos Termos de Alocação Negociada de Água e dos comandos regulatórios específicos; VII - propor ajustes nos Termos de Alocação Negociada de Água; VIII - propor ações para o enfrentamento do período de estiagem.
§3º Os usuários em situação regular e com áreas a partir de 5 ha (cinco hectares) de área irrigada e os usuários que captam água dos canais de irrigação deverão participar das reuniões de planejamento.	4) Usuários da bacia: inserção da palavra "simultaneamente", retirada dos usuários que captam água dos canais de irrigação e flexibilidade na participação dos usuários com áreas a partir de 5ha nas reuniões de planejamento.	Acatada. O termo "simultâneo" foi inserido pois há propriedades que não utilizam irrigação em toda a sua extensão, como pequenos produtores de hortaliças, ou outras culturas.	§3º Os usuários em situação regular e com áreas a partir de 5 ha (cinco hectares) de área irrigada simultaneamente deverão ser convocados a participar das reuniões de planejamento.
§5º O período de duração de cada safra é estabelecido da seguinte forma: I - safra de verão: plantio entre os meses de setembro e novembro e colheita entre os meses de janeiro e março; II - safrinha: plantio entre os meses de janeiro e março e colheita entre os meses de maio e agosto; III - safra de inverno: plantio entre os meses de maio e junho e colheita entre os meses de agosto e setembro.	5) Usuários da bacia: inserção da palavra "preferencialmente". Renumeração de parágrafo.	Solicitação acatada para flexibilização dos períodos de duração das safras.	§6º O período de duração de cada safra é estabelecido preferencialmente da seguinte forma: I - safra de verão: plantio entre os meses de setembro e novembro e colheita entre os meses de janeiro e março; II - safrinha: plantio entre os meses de janeiro e março e colheita entre os meses de maio e agosto; III - safra de inverno: plantio entre os meses de maio e junho e colheita entre os meses de agosto e setembro.
Art. 4º Até o mês de fevereiro a Adasa deverá realizar reunião para a apresentação da previsão do estado hidrológico do ribeirão Extrema e para o estabelecimento das regras de alocação negociada de água para o período de estiagem.	6) Usuários da bacia: alterar para o mês de maio, porque durante o período chuvoso eles ainda estarão realizando as reuniões de planejamento dos plantios.	Acatada.	Art. 4º Até o mês de maio a Adasa deverá realizar reunião para a apresentação da previsão do estado hidrológico do ribeirão Extrema e para o estabelecimento das regras de alocação

			negociada de água para o período de estiagem.
Art. 9º Fica suspensa a análise de novos requerimentos de outorga até a finalização do prazo de regularização dos usuários da bacia, especificado no *caput* do art. 7º	7) Usuários da bacia: alterar para deixar claro que esses requerimentos são de usuários existentes na bacia.	Acatada.	Art. 9º Fica suspensa a análise de novos requerimentos de outorga de usuários de recursos hídricos existentes na bacia até a finalização das análises das solicitações de regularização feitas pelos usuários dentro do prazo especificado no *caput* do art. 7º.